



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº. 08, de 18 de junho de 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "C", INCISO XI, DO ART. 16, AO CAPUT DO ART. 175 E AO ART. 177, E SUPRESSÃO DO § 11, DO ART. 100, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inc. IV, c/c o art. 69, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal, e o art. 25, inc. XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16...

XI ...

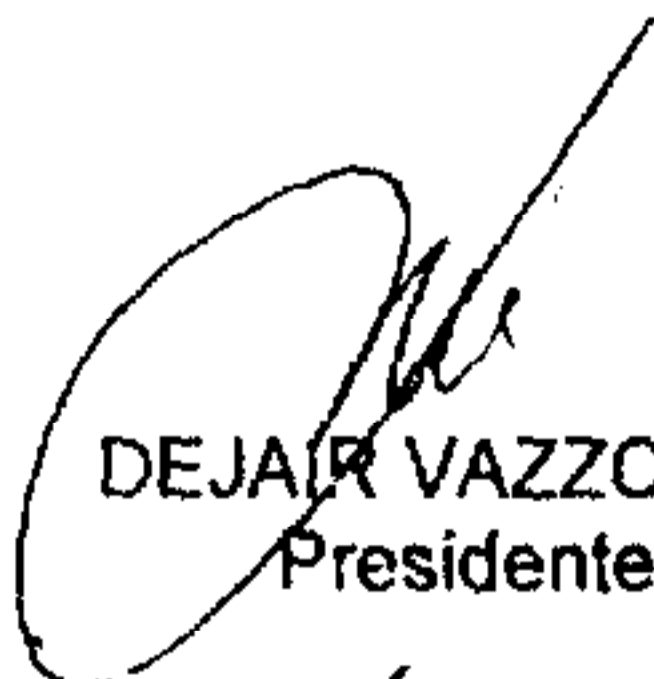
c) educação, com prioridade para a educação infantil e o ensino fundamental;"

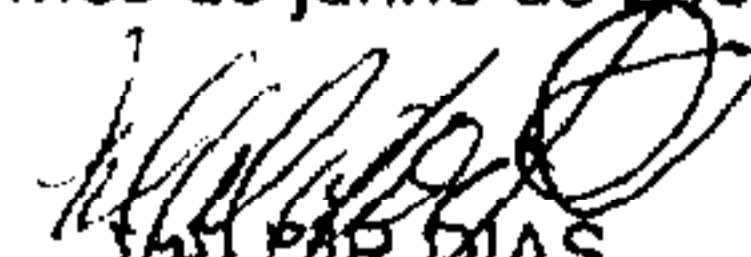
"Art. 175 – O Município promoverá a educação infantil e o ensino fundamental, com a colaboração da sociedade e a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, visando o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

"Art. 177 – O Município, com assistência técnica e financeira do Estado e da União, desenvolverá seu sistema de ensino, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e educação infantil."

Art. 2º - Suprima-se o parágrafo onze (§11) do art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de junho de 2003.


DEJAÍR VAZZOLER
Presidente


VALDIR DIAS
Vice-presidente


MARCO ANTONIO GRILLO
1º Secretário

Licenciado
COSME AMBROZIM
2º Secretário

CGC(MF) 36.028.942/0001-25